

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO

CAPÍTULO I

CREDO

Artigo 1 - A **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO**, a seguir denominada igreja, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição, de caráter religioso, sem fins lucrativos, regida por Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de, à, podendo manter congregações, ponto de pregação em qualquer parte do território nacional, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 73873911/0001-05, fundada em São Paulo, em 1956, pelo Missionário Manoel de Mello e Silva e instituída nesta cidade e município em pelo Pastor.....

DAS DOCTRINAS BÁSICAS

Artigo 2 – Como doutrinas básicas da Igreja pra profissão de fé e ensino declaramos que:

DEUS – Cremos num ser sempiterno detentor de todos os atributos da divindade, tais como a sabedoria, onisciência, onipresença, onipotência, santidade, verdade, amor, etc. Criador e conservador de tudo que há, expressado por meio de três pessoas da mesma substância: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Deut.6:4; Mat. 28:19).

A BÍBLIA – Confiamos ser a Bíblia a Palavra de Deus e portanto Sagrada, confiada a homens para escreverem-na por intermédio da inspiração especial do Espírito Santo a qual expressa toda a verdade sobre Deus e os homens. (II Tim. 3:14 – 17).

JESUS – Estamos certos que é a encarnação de Deus, foi gerado pelo Espírito Santo e concebido pela virgem Maria, possui a natureza humana, foi crucificado e sepultado, ressuscitou de forma corpórea e visível ao terceiro dia e foi ascendido aos céus quarenta dias após sua ressurreição. (Lc. 1:31, 35; Fil. 2:6, 7; Luc. 23: 33, 53, 24:6, 15,51).

HOMEM – Temos por verdade que todo homem é pecador por causa da herança de Adão e pelas próprias culpas e que não tem condições de justificar-se por seus próprios méritos diante de Deus, estando assim condenado ao sofrimento eterno. (Rom. 3:23; Ef. 8:8, 9).

A SALVAÇÃO – Acreditamos que todo homem pode ser salvo de seus pecados e justificado diante de Deus pelo favor Divino revelado na graça, por intermédio da fé naquele que tomou sobre si a nossa condenação e a levou para o Calvário: Jesus Cristo. (Rom. 5:1)

O BATISMO NAS ÁGUAS – Recebemos o Batismo nas Águas como uma ordenança do Senhor Jesus àqueles que n'Ele crêem e como uma forma de confissão publica da fé e arrependimento de pecados, sem que o mesmo possua poderes de salvação. (Mc. 16:16; Rom.10:9).

O BATISMO COM O ESPÍRITO SANTO – Reputamos-o como a capacidade sobrenatural que Deus dá ao homem a fim de que este possa realizar a obra de Deus na terra, sendo que uma das evidências é o falar línguas. (Atos 1:8; 2:39; 10:44-46).

A SANTIFICAÇÃO – Temos como uma obra contínua e gradativa do Espírito Santo sobre a vida do crente que dá condições de viver desembaraçado do pecado e em comunhão com Deus. (João 16:13).

A IGREJA – Reconhecemos a Igreja como o corpo invisível de Cristo, a qual agrega todos os seus membros. Cremos que este corpo vive em comunhão, unido pelo elo universal do amor, fundamentado na pedra angular que é Jesus Cristo incentivando-se mutuamente ao prosseguimento da carreira da fé. (I Pe. 2: 4-8; Rom. 12:5).

OS DONS DO ESPÍRITO SANTO – Cremos na operação dos dons do Espírito Santo visando o aprimoramento e edificação da Igreja, os quais manifestam-se segundo a determinação do Senhor da Igreja, Jesus Cristo. (I Cor. 12: 4, 11).

OS DÍZIMOS – Confiamos ser o dízimo e as ofertas as formas de contribuição mais lógicas e coerentes com os ensinamentos do Novo Testamento para a manutenção do Ministério da Igreja e do Templo. (Mal. 3:10; Mat. 23:23).

A 2ª VINDA DE CRISTO – Estamos certos que Cristo voltará de uma forma invisível ao mundo para arrebatá-la sua Igreja da terra por meio da ressurreição dos que dormem no Senhor e da transformação em corpos glorificados aos que estiverem vivos, respectivamente; depois de forma visível na Batalha de Armagedon, para guerrear com Satanás e lançá-lo em cativeiro por 1.000 anos, e depois, estabelecerá um reinado terreal, pelo mesmo período de tempo e os Salvos, com Ele reinarão. (I Tess. 4:13, 18).

O TRIBUNAL DE CRISTO – Temos por verdade que depois do arrebatamento da Igreja os salvos receberão nos céus galardões em conformidade com o trabalho de cada um no Reino de Deus estabelecido na terra. (II Cor. 5:10; I Cor 3:8).

A CONDENAÇÃO DOS ÍMPIOS – Acreditamos que no final do período milenar todos os incrédulos de todos os tempos ressuscitarão para serem julgados e condenados por Deus segundo as suas más obras praticadas.

A ETERNIDADE - Reconhecemos a eternidade como destino final para todos os homens, a qual será dividida em duas formas distintas. Uma de gozo, prazer e paz para todos os que forem salvos pelo cordeiro de Deus, e outra de tormentos, dor e espanto para todos os incrédulos de todos os Tempos. (Apoc. 22: 1-5; Mat. 24:51).

CAPITULO II

MINISTÉRIO DA IGREJA DIACONATO E MISSIONÁRIOS

DOS OFICIAIS (PRESBÍTEROS E EVANGELISTAS) E OBREIROS LOCAIS (DIACONATO E MISSIONÁRIOS)

Artigo 3 – ESCOLHA DO PASTOR. O presidente da Igreja será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, que escolherá um entre três nomes, sendo dois deles apresentados pela Igreja local e um apresentado pela Convenção ou vice-versa, sendo que após pronunciamento da Assembléia o Pastor escolhido deverá ser empossado pela convenção como Presidente da Igreja local ou Região eclesiástica e assinar o termo de posse e compromisso. O Pastor escolhido exercerá seu ministério enquanto merecer a confiança da Igreja e de sua Convenção, tendo um mandato por tempo indeterminado. (Tito 1:5)

Artigo 4 – CONSAGRAÇÃO DE PASTORES. Conforme disposições estatutárias, a consagração ao Ministério Pastoral dar-se-á quando o candidato á mesma for um homem crente, maior de 21 anos, casado, recomendando-se que tenha o Ensino fundamental completo, recomendando-se ainda, que haja concluído o Curso Básico de Teologia Bíblica, que seja batizado com o Espírito Santo, que seja temente a Deus, conhecedor das Sagradas Escrituras e obediente a elas, que assine o Livro oficial de Registro Seccional de Ministros, que prometa respeitar e acatar a hierarquia constituída da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo, que prometa cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Conselho Nacional, da Convenção Estadual e da Igreja local, que seja dizimista fiel, que não faça parte de nenhuma sociedade secreta, que não tenha nenhum processo criminal de qualquer natureza, que exerça um bom testemunho pessoal nos lugares de sua convivência, dando assim provas de sua vocação Ministerial.

Parágr. 1º -Em qualquer dos casos acima, o candidato será submetido à apreciação da Comissão Ministerial e de Ética.

Parágr. 2º - Nos termos dos Estatutos em vigor, para recepção de Ministros vindos de outras Denominações aplica-se o mesmo critério exposto na Consagração de Pastores (Jer.3:15).

ARTIGO 5 – REQUISITOS PARA CONSAGRAÇÃO DE PRESBÍTEROS E EVANGELISTAS.

Conforme disposições estatutárias, os requisitos para consagração de oficiais da igreja (Presbíteros e Evangelistas) são os mesmos que para o pastorado, excetuando-se as letras “b” e “f” do Artigo 62 do Estatuto da Convenção (Tito 1:5-9; II Tim. 4-5).

Parag. 1º - Será candidato ao Presbitério um homem com Dom na Palavra reconhecido pelo Ministério.

Parag. 2º - Será candidato a Evangelista um homem com resultados que o evidenciem diante do Ministério como ganhador de almas.

Artigo 6 – CONSAGRAÇÃO DE DIÁCONOS. Será permitida a Consagração de Diácono a um homem crente, maior de 21 anos, casado, batizado com o Espírito Santo, de boa reputação, que seja dizimista fiel e temente a Deus.

Parágr. 1º - É permitida a separação de mulheres para servirem como Diaconisas à irmãs que revistam-se num viver de produção de boas obras, que não sejam caluniadoras, que sejam exemplos às demais irmãs, que sejam prudentes, moderadas, castas, boas donas de casa, que amem e sejam submissas aos seus maridos.

Parágr. 2º - Nos termos do Estatuto em vigor, as Consagrações de Presbíteros e Evangelistas serão realizadas nas Assembléias da Convenção, ou nas Reuniões das Superintendências por deliberação da Diretoria da Convenção; as de Diáconos, Diaconisas e Missionários (as) serão realizadas na igreja local ou nas Reuniões de Superintendência. As consagrações ao Pastorado somente serão efetuadas nas Assembléias da Convenção. (I Tim. 3:8; 2:9,10; Tito 2: 3-5; Rom. 16:1)

Artigo 7 – ATRIBUIÇÕES PASTORAIS

A) Esta Igreja reconhece a Bíblia Sagrada como Palavra de Deus, devendo o seu Pastor, de acordo com essa visão obedecê-la e ensiná-la sem deixar-se influenciar pelos ensinamentos e práticas de outras denominações ou seitas que sejam contrárias à esse princípio.

B) O Pastor deve ministrar as ordenanças, tais como o Batismo nas águas e a Ceia do Senhor.

C) Deve, também, officiar as cerimônias, tais como: Matrimônio, Apresentação de Crianças, ofício fúnebre, bodas, etc.

D) Cabe ao Pastor convocar e presidir as Assembléias da Igreja, dirigir e orientar os cultos no Templo e fora dele, supervisionar a administração da Igreja, assinar com o 1º Secretario e/ou 1ª Tesoureira a documentação da Igreja, representar a Igreja em Juízo ou fora dele, junto as Convenções Estaduais e no Conselho Nacional.

E) O Pastor deve cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Conselho Nacional, das Convenções Estaduais ou Regionais, da Igreja local e este Regimento Interno. (I Tim. 4:6-10),

F) Demais atribuições estatutárias.

Artigo 8 – ATRIBUIÇÕES DO PRESBÍTERO E DO EVANGELISTA. Cabe ao Presbítero e ao Evangelista auxiliar o Pastor em suas funções e substituí-lo quando para isso for designado, ou, ainda, quando necessário. (I Pe. 5:1,4)

Artigo 9 – ATRIBUIÇÕES DO DIÁCONO. As funções inerentes ao Diácono são as seguintes: zelar pela ordem nos Cultos e nas dependências dos Templos e fora deles, distribuir a Ceia do Senhor, recolher as ofertas e dízimos, socorrer aos órfãos, às viúvas e aos pobres em geral, principalmente aos domésticos da fé, servir na manutenção do Templo, recepcionar os visitantes e outras funções quando para tais for designado.

Parágr. Único – As Diaconisas podem exercer as mesmas atribuições inerentes ao Diácono. (At. 6:1-6)

Artigo 10 – DEVERES E DIREITOS DO PASTOR. Aos pastores desta Igreja são reconhecidos direitos e deveres na forma estatutária em vigor e na regimental aqui exposta:

Parágr. 1º - O Pastor deve ser fiel e obediente à Palavra de Deus, sendo exemplo do rebanho. Quanto ao comportamento, deve zelar pela sua aparência pessoal e não usar linguagem indecorosa ou de gírias.

Parágr. 2º - O Pastor deve evitar ambientes impróprios e locais incompatíveis com suas funções eclesiais.

Parágr. 3º - Quanto ao orçamento financeiro pessoal, deve agir com diligência, não contraindo dívidas acima de suas possibilidades, não emitindo cheques sem fundos, não assumindo responsabilidades financeiras em favor de terceiros e sendo fiel em seus negócios.

Parágr. 4º - Cabe ao Pastor a responsabilidade de dispensar à sua família todos os cuidados necessários, a fim de servir de modelo às demais famílias da Igreja.

Parágr. 5º - O Pastor titular tem direito de receber da Igreja, dentro das possibilidades desta, recursos para manutenção de sua família; casa pastoral (própria ou alugada), que deverá ser de uso próprio e privativo do pastor e sua família durante o tempo de permanência no campo de trabalho, sendo que no caso de seu falecimento, transferência para outra cidade ou região eclesial ou saída do ministério por qualquer que seja a razão, deverá a mesma retornar para a comunidade, a fim de ser cedida ao ministro substituto; e recolhimentos à Previdência Social. Pode, ainda, possuir um dia de descanso semanal, 30 dias de férias anuais e remuneradas e no mês de dezembro de cada ano uma ajuda adicional.

Parágr. 6º - O Pastor tem direito de vestir-se bem e decentemente, ainda que com modéstia, e deve ser reconhecido e respeitado pelos colegas de ministério, obreiros, membros da Igreja, autoridades seculares e povo em geral. (I Pe 5:1-4; Lc. 10:7; I Tim. 5:18; 3: 4-5; Prov. 11:15).

Artigo 11 – DEVERES E DIREITOS DO PRESBÍTERO E DO EVANGELISTA – Deve ser dedicado e cuidadoso para com a sua família, leal a seus superiores hierárquicos e à sua Igreja e possuir um bom testemunho onde convive. Quando estiver dirigindo Congregação poderá receber ajuda de custo estipulada pela Diretoria da Igreja e deverá ter reconhecimento e respeito em geral. (I Tim. 5:17; Rom. 13:1-5)

Artigo 12 – DEVERES E DIREITOS DO DIÁCONO, DIACONISA E DO MISSIONÁRIO(A). Ao Diácono, Diaconisa e ao Missionário (a) desta Igreja são conferidos deveres e direitos na forma dos estatutos em vigor e na regimental aqui exposta;

Parágr. 1º - Deve ser, tal como Presbítero, dedicado (a) e cuidadoso (a) para com sua família, leal a seus superiores hierárquicos e à sua Igreja e possuir um bom testemunho onde convive. O Diácono, quando designado por seu Pastor, poderá dirigir Congregação.

Parágr. 2º - A Diaconisa poderá dirigir Congregação e exercer funções de Evangelista ou Missionária quando

autorizada pelo Pastor, respeitando os termos do Estatuto em vigor. (I Tim. 3:13)

Artigo 13 – EVANGELISTA: Os Evangelistas poderão ser credenciados por suas Convenções Estaduais ou Regionais, cujas credenciais terão validade somente na área de abrangência eclesiástica de sua Convenção, conforme estatuto em vigor.

CAPITULO III

CODIGO DE ÉTICA

Artigo 14 – COMPORTAMENTO ÉTICO PASTORAL – Aos pastores observar-se-á comportamento ético, sadio e condizente com a sua posição ministerial.

Parágr. 1º - O Pastor não deverá efetuar qualquer crítica a um colega de ministério em sua ausência e sem possuir conhecimento formal do assunto. Também não deve crer em crítica feita contra um colega de ministério sem provas documentarias.

Parágr. 2º - Sempre que o Pastor for receber Obreiros ou membros advindos de outra Igreja da mesma organização deverá solicitar anuência do Pastor de origem.

Parágr. 3º - Quando o Pastor carecer de ajuda financeira da Igreja para satisfazer necessidades pessoais ou familiares extras às convencionais, ainda que com intenções de ressarcimento, deverá solicitar autorização da Diretoria da Igreja.

Parágr. 4º - O Pastor graduado em Curso Superior de Teologia e ou de natureza secular não deve subestimar colegas que tenham formação intelectual mais modesta, deverá evitar fazer acepção entre colegas de ministério e não ostentar qualquer tipo de preconceito. (Ex. 20:16; I Tim 5:19; II Cor. 12:16-18; Lc. 22:26; Tg. 2:9)

Artigo 15 – O COMPORTAMENTO ÉTICO DOS OBREIROS EM GERAL – Além do exposto no Artigo I deste capítulo os Presbíteros e demais Obreiros deverão cultivar, em relação aos graus hierárquicos de sua Igreja, um clima de respeito, consideração, submissão e amor. (Idem textos acima + Rom. 13: 1-5)

Artigo 16 – O COMPORTAMENTO ÉTICO DA COMUNIDADE EM GERAL – Temos como posição desta Igreja:

Parágr. 1º - O CONTROLE DE NATALIDADE – Esta Igreja crê que o controle da Natalidade deve ocorrer dentro dos padrões Bíblicos e sob gerência dos cônjuges. Recomenda-se aos pastores que promovam palestras proferidas por médicos ou pessoas qualificadas no assunto. (Heb. 13:4)

Parágr. 2º - O ABORTO – Esta Igreja que o Criador é o único que possui o direito de preservação ou não da vida, e que o homem não recebeu permissão de decidir em deixar alguém viver ou interromper sua vida, considerando que o feto é um ser vivo e a interrupção optativa e proposital de seu desenvolvimento caracteriza assassinato, esta Igreja condena o aborto por não compactuar com assassinato. (Deut. 32:39; Ex. 20:13).

Parágr. 3º - O TESTEMUNHO CRISTÃO EM MEIO DOS NEGÓCIOS – Esta Igreja orienta seus obreiros e membros a manterem-se dentro de seus recursos financeiros, sendo prudentes em seus negócios, cumprindo suas obrigações sociais e de cidadania, demonstrando honestidade e integridade nos locais de convívio. (Prov. 21: 8,10; O Pe 3:2; Jer. 9:4; Jo. 1:1)

Parágr. 4º - O RELACIONAMENTO COM MEMBROS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES – Esta Igreja recomenda aos seus obreiros e membros a manterem uma comunhão plena e total com todos os membros de todas as denominações evangélicas que estejam em harmonia com as Doutrinas Bíblicas básicas concernentes à salvação pela graça por meio da fé em Jesus Cristo. (Mc. 9:50; I Jô. 1:7)

Parágr. 5º - O RELACIONAMENTO COM O PASTOR – Os obreiros e membros desta Igreja devem assumir um compromisso íntimo e pessoal de obediência e respeito ao Pastor, considerando-o como responsável por suas almas, zelando pela preservação de sua moral e bom nome, defendendo-o das acusações e murmurações infundadas. É digno do mesmo respeito e consideração o corpo ministerial que esteja em harmonia com o Pastor Titular. (Heb. 13:17)

Artigo 17 – O DIVORCIO E O NOVO CASAMENTO – Esta Igreja aceita o Divorcio na seguinte condição:

Parágr. 1º - Quando um dos cônjuges cometer adultério, e este for comprovado, a parte ofendida poderá requerer o divórcio e após tornar-se livre da aliança matrimonial, de acordo com as leis vigentes no País, contrair novas núpcias. (Mat. 9:9)

Parágr. 2º - Esta Igreja receberá em sua membresia pessoas com a situação conjugal irregular de acordo

com o seguinte critério:

A) Quando uma pessoa converte-se a Jesus com uma situação conjugal irregular esta Igreja recebê-la-á por meio do Batismo nas águas, por crer que tal pessoa não deve ser condenada pelas conseqüências de uma vida desregrada que antecedeu o novo nascimento, dado por ocasião de sua conversão, porém orientá-la no sentido de regularizar, dentro dos tramites legais, sua situação, acompanhando-a nesse processo.

B) Quando uma pessoa converte-se a Jesus estando na condição de divorciada e já houver ou não contraído novas núpcias, esta seja aceita normalmente como membro, através do Batismo nas águas, pelo motivo acima exposto.

C) Quando uma pessoa vier de outra denominação evangélica na condição de divorciada, será recebida como membro desta Igreja, mediante a apresentação de carta de recomendação da Denominação de origem ou após análise da situação pelo Conselho da Igreja local que a está recebendo.

D) Os membros da Igreja enquadrados em qualquer dos itens anteriores, poderão ocupar cargos na Igreja, inclusive funções ministeriais, desde que cumpram os requisitos estatutários necessários, e em conformidade com a decisão do Conselho da Igreja. (Mat. 19:3-9; Rom. 7:1-4, Ad-referendum da Convenção Estadual, conforme o caso.

Artigo 18 – CASAMENTO MISTO – Esta Igreja, baseada nos princípios bíblicos que apresentam o casamento como a comunhão total do corpo, na alma e no espírito, exclusivamente entre um homem e uma mulher, recomenda-se aos seus ministros que não oficiem cerimônia de casamento misto.

Parágr. 1º - Entende-se por casamento misto a união de uma pessoa evangélica com outra que não professe a mesma fé, isto é, uma pessoa não evangélica.

Parágr. 2º - Esta Igreja respeita o princípio do livre arbítrio como direito individual de quaisquer de seus membros, porém considera ato de desobediência daqueles que optarem pelo casamento misto e se reserva o direito de não fazê-lo. (Ex. 34:15, 16; Deut. 7: 1,6; Esd. 9:2; I Co. 5:9,11; II Cor. 6:14-18).

Artigo 19 – USOS E COSTUMES – Esta Igreja adota os seguintes princípios para orientarem seus membros no que diz respeito aos usos e costumes:

Parágr. 1º - VESTUÁRIO – Os membros desta Igreja, homens ou mulheres, devem usar de moderação no vestir-se, evitando trajes sensuais e extravagantes. Entende-se por trajes sensuais e extravagantes aqueles que provoquem censura ou atentem ao pudor demarcando ou deixando transparecer partes íntimas do corpo. (Cl. 2:23; Os. 4:11)

Parágr. 2º - Ornamentos - Ao homem é vedado o uso de brincos, pulseiras, correntes, piercens ou assemelhados, pinturas, tatuagens, cabelos crescidos e outros tipos de adornos que denigram sua imagem. Quanto à mulher, é vedado o uso de tatuagens e piercens e recomenda-se a valorização dos ornamentos interiores em detrimento dos exteriores, conforme os textos bíblicos específicos (I Cor. 11:14,15; I Tim. 2:9,10; I Pe 3:3). Os novos convertidos que já possuírem tatuagens em seus corpos, efetuadas antes da conversão a Jesus Cristo, deverão ser tratados com brandura e amor, sem qualquer preconceito ou acepção, como se não as tivessem, tornando-se membros da Igreja se observados os requisitos estatutários e regimentais.

Parágr. 3º - Comportamento em Geral:

A) NO CULTO: Esta Igreja não adota o costume de homens e mulheres sentarem separados no Culto, por crermos que as famílias devem, o quanto for possível, estarem juntas, em todos os sentidos, nos diversos campos de atividade. Portanto consideramos incoerência a separação física da família na cerimônia mais importante de nossas vidas: o culto a Deus.

B) NO LAR: Esta Igreja não proíbe aos seus membros o uso de aparelhos eletrônicos, tais como Rádio e Televisão. Aconselhamos porém, que sejam criteriosos e prudentes na escolha da programação, evitando aquelas que incitem a violência, ou atentem contra o pudor e a moral.

C) AS SEITAS: Esta Igreja orienta seus membros para não participarem de polêmicas contenciosas com aqueles que afastaram-se das Doutrinas de Cristo, pois tais contendas não produzem edificação, mas prejudicam a fé e o amor dos ouvintes. (Rom. 14:19; II Tim. 2:23; II João. 10:11)

D) NA SOCIEDADE: Esta Igreja recomenda aos seus membros que façam uso, em qualquer lugar, de um linguajar sadio e honesto, evitando-se o uso de gírias, palavras torpes, maliciosas ou maldosas, bem como piadas pornográficas.

E) Esta Igreja veda aos seus membros o tabagismo de qualquer espécie, o uso de drogas de qualquer espécie e a ingestão de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e teor.

Artigo 20 – AS DISCIPLINAS – Observar-se-á os critérios Bíblicos disciplinares nos termos do estatuto em vigor.

Parágr. 1º - POR QUE DISCIPLINAR OS CRENTES – Primeiramente faz-se necessário entender o que é

disciplina. Ela corresponde ao ensino, à instrução e à educação, visando o progresso e o crescimento para aquele que por ela é atingido. A disciplina é dada pelo ensino da Palavra de Deus e também por medidas corretivas aplicadas àqueles que, após o conhecimento do que é coerente com as Escrituras Sagradas, insistem em caminhar no sentido oposto. Em ambos os casos a disciplina deve ser ministrada com mansidão, brandura e amor, nunca com espírito de superioridade e de farisaísmo. Quando todas as formas de disciplina corretivas forem aplicadas e o irmão faltoso permanecer em sua ofensa, deverá ser aplicada a exclusão, na esperança de que venha a dar sensibilidade ao infrator, dando-lhe ocasião de arrependimento. (Jo 5:17; Prov. 6:23; 12:1; 15: 10,32; 29:15; Sof. 3:2);

Parágr. 2º - COMO APLICAR A DISCIPLINA – O Pastor tem por dever ministrar aos crentes o ensino da Palavra de Deus na unção do Espírito Santo. Quando isso feito, surgirem pessoas faltosas, os tais devem ser disciplinados nos termos do Estatuto em vigor e deste regimento interno.

Parágr. 3º - O Comportamento faltoso poderá ser comprovado através de prova documental do fato ou por testemunho de pessoas idôneas. Os Obreiros e membros que cometerem faltas que os incompatibilizem com a Igreja, ficam automaticamente suspensos de suas atividades. O Conselho da Igreja deverá analisar o fato à luz da Bíblia. (Deut. 8:5; Prov. 13:24; I Cor. 11:32; II Tim. 2: 25,26; Heb. 12:10).

Artigo 21 – Os membros da Igreja estão sujeitos a admoestação, ao desligamento, a demissão compulsória e a exclusão, quando incorrerem nas faltas graves previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, medidas estas que serão tomadas pelo Pastor Presidente e uma Comissão de Ética.

§ 1º - A Comissão de Ética será constituída pelo Pastor Presidente e de 03 (três) a 05 (cinco) membros do Ministério, com maturidade para tratar dos fatos, indicados e nomeados pelo Pastor Presidente, sob referendo da Assembléia Geral da igreja, por ocasião da nova diretoria e também para um período de 03 (três) anos.

§ 2º - Caso o Pastor titular, juntamente com a comissão de Ética, se sinta impossibilitado para tratar dos fatos ou o membro não aceite a correção e a disciplina imposta pela comissão, o caso será encaminhado ao Ministério da igreja, que decidirá pela disciplina, depois de aprovada pela maioria de votos dos presentes à reunião ministerial convocada para esse fim, cabendo ao membro em questão pleno direito.

Artigo 22 – USO DO TEMPLO – Quanto ao uso do Templo, observar-se-á as normas no sentido de sua preservação como “Casa de Deus”;

Parágr. 1º - VELÓRIOS: Esta Igreja concede exclusivamente aos membros o direito de, quando falecerem, serem velados no Templo, se assim for solicitado. Caso a família disponha de outro lugar mais apropriado deve ser dispensada a utilização do Templo.

Parágr. 2º - CASAMENTOS: Esta Igreja adota a seguinte posição em relação ao uso do Templo para a realização de Cerimônias Matrimoniais:

- A) Quando os nubentes forem membros da Igreja, em perfeita e plena comunhão, terão o direito de realizarem a Cerimônia Nupcial no Templo em data pré combinada em acordo com o Pastor;
- B) Quando um dos nubentes for descrente aplica-se o disposto no Artigo XVII e seus parágrafos, deste Regimento Interno;
- C) Quando os nubentes forem descrentes não deverão casar-se em nossos Templos.
- D) Quando os nubentes forem descrentes de outras Denominações evangélicas a decisão caberá ao Conselho da Igreja local.

Parágr. 3º - EVENTOS SOCIAIS: Será permitido o uso da igreja com critério, recomendando-se que haja zelo no uso do Templo e os eventos ou atividades sirvam aos propósitos da Igreja.

Artigo 23 – RITUAIS DA IGREJA: No que diz respeito aos rituais da Igreja, serão adotados àqueles que engrandecem o nome de nosso Deus.

Parágr. 1º - O CULTO: Esta Igreja entende que no ato do culto a Deus deve ser permitida a presença de qualquer pessoa, independentemente de sexo, posição social, raça, idade, religião etc., não se fazendo nenhum tipo de acepção. Os Cultos devem ser celebrados sob a orientação do Espírito Santo, sendo que os responsáveis

pela sua direção deverão ser pessoas sensíveis ao Senhor. Os louvores no culto poderão ser acompanhados com palmas e por instrumentos musicais diversos. (Tg. 2:1; II Cor. 3:17; Sal 47:1; 33:2,3).

Parágr. 2º - AS ORDENANÇAS E CERIMÔNIAS: Esta igreja adota como prática as seguintes Ordenanças e cerimônias:

A) BATISMO: Batismo por imersão nas águas, celebrando em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e ministrado a pessoas convertidas a Jesus Cristo, maiores de 12 anos, que prometam congregar regularmente, viver em total obediência à Palavra de Deus e contribuir espontaneamente com seus dízimos e ofertas. (Rom. 6:1-5)

B) A CEIA DO SENHOR. É ministrada a todos os crentes que são batizados nas águas por imersão, pois pressupõem-se que tais pessoas estão aptas a examinarem-se e a discernirem o corpo do Senhor. O Celebrante será

auxiliado pelo quadro de obreiros na distribuição do pão e depois do vinho que adquirem posição representativa do corpo e do sangue do Senhor. (I Cor. 11; 17-24)

C) A APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS: Será efetuada mediante a oração do Pastor ou Presbítero colocando a criança diante de Deus, a fim de que Ele cuide e use-a de acordo com a sua vontade. O Ministrante assume o compromisso de antes de apresentar a criança orientar os pais sobre a necessidade de zelar pela educação espiritual de seus filhos. (Lc. 2:21-24)

D) A UNÇÃO COM ÓLEO – A unção será ministrada pelo Pastor ou Presbítero sobre a cabeça do enfermo. Após a unção o celebrante deverá orar requerendo de Deus a Cura da enfermidade. (Tg. 5:14,15)

E) CASAMENTO – Deverá ser realizado por um Pastor ou Presbítero autorizado, mediante a situação civil dos noivos devidamente regularizada e de acordo com os princípios já estabelecido neste Regimento. (Heb. 13:4)

F) OFÍCIO FÚNEBRE – Os membros da Igreja que dormirem no Senhor poderão ter seus corpos velados em conformidade com orientação já exposta nesse regimento. O Ministro que efetuar a Cerimônia deverá fazê-la em tom solene com leitura Bíblica e palavras concernentes ao ato, cantando louvores apropriados e sem palmas, procurando acatar as solicitações da família do falecido. (I Tes. 4:13,14)

G) LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL – Quando do início da construção de um Templo, poderá ser realizado um Culto de Ações de Graças com o lançamento da Pedra Fundamental. Nesse Culto deverá ser colocada num lugar estratégico, de fácil acesso e que no futuro possa ser removida, uma urna feita em metal ou outro material resistente, onde serão guardados documentos históricos, tais como: Fotos do antigo Templo, nome dos Membros da Igreja naquela ocasião, dados pessoais do Pastor atual e de sua família, nome dos membros da Diretoria da Igreja, jornais do dia, Bíblia, Atas, Relação de Pastores que pastorearam a Igreja, moedas da época, etc. (Gen. 28:15)

H) A DEDICAÇÃO DO TEMPLO – Por esta ocasião deverão ser realizados cultos comemorativos por um período de tempo estipulado a critério da Igreja local. (Ag. 2:7,9)

Artigo 24 – OS DEPARTAMENTOS DA IGREJA. As Igrejas locais possuem o arbítrio para a formação ou não de seus departamentos. Na existência destes, os mesmos devem funcionar como órgãos cooperadores que trabalhem sob a orientação de seu Pastor, com visão ministerial patente na Igreja. Os departamentos serão

administrados cada qual por um Diretor nomeado pelo Pastor por tempo determinado, sendo que o referido diretor ocupará um cargo de confiança do Pastor, estando sujeito à substituição quando isso for julgado necessário para um bom andamento da Igreja. Os Departamentos não possuirão Diretoria constituída, ficando seu Diretor o responsável por sua administração, corroborado pela diretoria da Igreja. Poderá o Diretor nomear auxiliares, mas estes não possuirão poderes diretivos e decisórios. O Pastor tem orientação para que dê ênfase aos trabalhos organizados pelos Departamentos que visem a evangelização e a promoção do Reino de Deus, quer na Igreja ou fora dele, funcionando como coordenador geral das decisões preparatórias e executivas desses eventos.

Artigo 25 – A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CONVENÇÃO: Relata-nos o Profeta Neemias que o povo de Israel quando arrependido de seus pecados deliberou, entre outras coisas, pagar o dízimo para o sustento do Ministério da Casa de Deus, e que esse Ministério pagaria o Dízimo dos Dízimos ao Tesouro do Templo, o qual administrava o Ministério bem como o serviço do Templo. Amparada nessa decisão do povo de Israel, que foi agradável aos olhos de Deus, e nos termos de seu Estatuto esta Igreja adota o pagamento do Dízimo dos Dízimos de sua receita para a manutenção da Convenção Estadual, administradora ministerial das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil Para Cristo no Estado do Rio de Janeiro. (Neem. 10:28-39)

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LOCAIS

Artigo 26 – A Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo em reprovada, rejeita e se opõe à toda e qualquer espécie de preconceito e manifestações.

Parágr. Único – Para aqueles e aquelas que por decisão pessoal espontânea e voluntária optarem por tornarem-se membros da Igreja, esta estabelece regras de conduta e comportamento baseadas na Bíblia Sagrada, com a finalidade de lhes ajudar a viver uma vida de santidade, pureza e obediência à vontade de Deus, diferenciada das práticas eventualmente aceitas ou adotadas por aqueles e aquelas que não são membros.

Artigo 27 – DAS CONGREGAÇÕES: Conforme estabelecido nos Estatutos da Igreja, entende-se como congregações as igrejas filiais subordinadas e gerenciadas por uma sede, sua fiel mantenedora, e, nos termos deste Regimento Interno, com número de CNPJ, se existente, seqüencial ao da Igreja sede e com um dirigente nomeado pelo Pastor Presidente.

Parágr. 1º - O Dirigente da Congregação, independentemente do título eclesiástico que possua, será nomeado pelo Pastor Presidente para um período de 01(um) ano, renovável a critério do Pastor Presidente ou da maioria de sua diretoria, assinando, a cada nomeação ou renovação, os Termos de Nomeação e de Compromisso

Parágr. 2º - Havendo necessidade e se tendo como prioridade o bom andamento da Igreja e / ou da Congregação, esse período poderá ser interrompido e o dirigente substituído a qualquer tempo, a critério do Pastor

Presidente ou da maioria de sua diretoria.

Parágr. 3º - O dirigente nomeado poderá formar sua equipe de auxiliares locais, a qual será composta de um dirigente auxiliar, um secretário, um tesoureiro e um líder para cada departamento existente na Congregação, devendo obter prévia aprovação dos nomes e cargos junto ao Pastor Presidente.

Parágr. 4º - Essa equipe auxiliar de que trata o parágrafo 3º retro tem caráter apenas representativo da congregação e não deliberativo e será nomeada anualmente, na mesma ocasião da nomeação do dirigente da Congregação, também por um período de 01 (um) ano, renovável totalmente ou em parte, a critério do dirigente nomeado e com a aprovação prévia do Pastor Presidente.

Parágr. 5º - Os dirigentes nomeados para as Congregações filiais bem como seus obreiros auxiliares e líderes de departamentos locais serão responsabilizados e responderão, individualmente, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento interno, civil, criminal, administrativa e eclesiasticamente, a qualquer tempo, por todos os conflitos, constrangimentos e prejuízos, de qualquer espécie, causados à liderança da Instituição, à Igreja, à congregação, aos seus membros e à comunidade em geral, por ações, decisões ou palavras manifestas por si durante o exercício de sua liderança local, e responderão interna e externamente, direta e pessoalmente, a eventuais convocações, intimações, queixas e processos decorrentes bem como às suas conseqüências, especialmente quando forem identificadas como desobediência aos Estatutos, Regimento Interno e / ou orientações ou determinações efetuadas pelo Pastor Presidente, Diretoria ou Ministério da Igreja.

Parágr. 6º - Aquele (a) que for nomeado (a) pelo Pastor Presidente para dirigir congregação filial poderá receber, dentro das possibilidades da Congregação filial, um auxílio ministerial mensal estipulado pela Diretoria Executiva, tendo como teto limite o mesmo percentual repassado mensalmente pela congregação à Igreja sede sob o título de "auxílio ministerial à Sede", bem como o reembolso das despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

Artigo 28 – Todos os bens imóveis, móveis, veículos, valores em dinheiro, títulos ou outros bens e valores de qualquer natureza das congregações, pertencem de fato e de direito à Igreja sede.

Artigo 29 – É vetado às congregações fazerem qualquer tipo operação financeira alheia às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, cessão ou venda de bens patrimoniais, bem como o registro em cartório de Atas, Estatutos, Regimentos Internos, documentos diversos e outorgar procurações, sem ordem por escrito do Presidente da Igreja.

Artigo 30 – AS congregações deverão mensalmente prestar contas do movimento financeiro à tesouraria da igreja sede e todas as despesas efetuadas deverão ser devidamente comprovadas por documentos com valor e reconhecimento fiscal, preferencialmente emitidos em nome da igreja.

Artigo 31 – Cabe à igreja sede gerenciar todos os movimentos financeiros das congregações, bem como as movimentações e saldos de conta corrente em instituição bancária, quando houver.

Parágr. 1º - O Pastor Presidente poderá, a seu critério e nos termos dos Estatutos e deste Regimento Interno, através de Procuração Pública, autorizar o dirigente da congregação filial, junto com o tesoureiro nomeado como auxiliar local e com os tesoueiros componentes da Diretoria da igreja, a abrir e movimentar conta corrente em nome da congregação em instituição bancária, para guarda dos valores relativos aos saldos das movimentações financeiras da congregação. O encerramento da conta corrente só poderá ser feito pelo Pastor Presidente conjuntamente com o 1º ou 2º tesoueiros, conforme estatuto.

Parágr. 2º - As movimentações deverão, necessariamente, conter três assinaturas combinadas nos cheques e documentos pertinentes emitidos, sendo uma delas, necessariamente, a do Pastor Presidente.

Artigo 32 – Nenhuma congregação filial tem permissão para receber em seus quadros, membros ou obreiros de outras denominações. Todos os casos deverão, necessariamente, ser submetido à prévia decisão da Presidência Regional e consulta à Igreja.

Parágr. 1º - As inclusões de novos membros ou obreiros advindos de outras denominações por transferência, se dará, observados os dispositivos pertinentes existentes no Estatuto e neste Regimento, sempre e unicamente na Assembléia Geral Ordinária anual da Igreja, sendo-lhes expressamente vedado o acesso ao púlpito até serem recebidos definitivamente.

Parágr. 2º - Semelhante cuidado deverá ser observado para os membros de O Brasil Para Cristo de outras regiões, municípios ou estados que queiram transferir-se para nossa igreja, e em especial os que em alguma ocasião já fizeram parte das Igrejas que compõem esta instituição e se afastaram sem motivo.

Artigo 33 – OS CASOS OMISSOS. Este Regimento Interno, como é normal, não tem a pretensão de atingir a perfeição, e como conseqüência não esgota totalmente o assunto, razão pela qual os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Pastor Presidente em conjunto com a Diretoria da Igreja.

Artigo 34 – Este Regimento interno é parte integrante e complementar do Estatuto da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo em e de todas as suas congregações filiais existentes ou que venham a existir a qualquer tempo e em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da igreja, realizada no dia 23 de Março de 2008.

Artigo 35 – Este Regimento Interno só poderá ser alterado ou revogado em Assembléia Geral Extraordinária da Igreja especificamente convocada para esse fim.

Artigo 36 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas toda e qualquer disposição em contrário.

RIO DE JANEIRO, DE DE .

IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM
.....

Pastor Presidente

“Este Regimento Interno foi aprovado pelos Pastores, Presbíteros e Diáconos na Convenção Estadual, especialmente convocada pelo diário oficial no dia 17/05/88 e realizada nos dias 28,29 e 30 de maio de 1988, tendo sido atualizado, com aprovação unânime do texto, pelos Obreiros presentes na Assembléia Geral Extraordinária da Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil Para Cristo no Estado de São Paulo realizada em 23 e 24 de Outubro de 2003, pela Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil Para Cristo no Estado do Rio de Janeiro – CIBRACERJ em assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2004 em Paraíba do Sul / RJ, e adotado pela Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo em, acrescido das disposições e resoluções administrativas locais, com aprovação unânime de todos os obreiros e membros presentes à sua Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia”